



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Tomaz Edson Queiroz de Aguiar		
EMENTA: Autoriza Tomaz Edson Queiroz de Aguiar a exercer a direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Professora Raimunda Duarte Teixeira, em Horizonte-Ceará.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015382-9	PARECER Nº 0489 /2001	APROVADO EM: 11.09.2001

I - RELATÓRIO

Tomaz Edson Queiroz de Aguiar, postulante ao cargo de diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Prof^a Raimunda Duarte Teixeira, em Horizonte-Ce, através do processo Nº 01015382-9, solicita a este Conselho a autorização para direção do mencionado Estabelecimento de Ensino.

O processo consta das peças que instrui a solicitação em caráter especial, uma vez que o requerente é detentor de Diploma de Licenciatura em Letras, expedido pela Universidade Federal do Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei Nº 9.394/96 estabelece que:

Art. 64 – “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Neste sentido, o artigo mantém a formação dos especialistas em educação por via dos cursos de graduação em pedagogia ou, como fazem algumas universidades, através de programas de pós-graduação.

A formação do Administrador Escolar confere-lhe possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0489/2001

No momento, a direção de escolas em nosso Estado principalmente no interior cearense, vem sendo exercida por pessoas sem a devida titulação específica em função da realidade.

O processo vem respaldado de documentos que indicam a experiência docente, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, nos termos das normas deste Conselho.

É importante destacar atenção para este dispositivo diante da realidade, portanto, permanece a duplicidade entre o mundo real e o mundo do sistema.

III - VOTO DA RELATORA

Pela autorização para o exercício da função de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Professora Raimunda Duarte Teixeira, em Horizonte - Ceará, em favor de Tomaz Edson Queiroz de Aguiar, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de Setembro de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0489 /2001
SPU Nº 01015382-9
APROVADO EM: 11.09.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC